



PORTOFERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

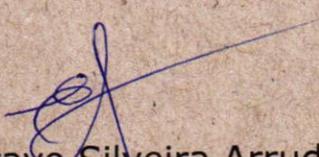
CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 003/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 01/2024, que dispõe sobre o "Programa de Registro Geral de Animais Domésticos de Porto Ferreira/SP - RGA Porto", através da implantação de microchip de identificação eletrônica e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de janeiro de 2024.

  
Élcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 29/01/2024  
DESPACHO **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

Ausentes: Ulciano Pedro

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



PORTOFERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2024

*"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGISTRO GERAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS - RGA PORTO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 1º. Fica criado o Programa de Registro Geral de Animais Domésticos do Município de Porto Ferreira/SP – RGA Porto, através da implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais domésticos urbanos ou rurais.

§ 1º. O RGA Porto tem como objetivo a identificação e conhecimento da população de cães e gatos no município por meio do registro e microchipagem desses animais, servindo de ferramenta estratégica para definir políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.

§ 2º. Para fins deste anteprojeto, entende-se como:

I - registro: cadastro junto ao RGA Porto;

II - microchip: microcircuito eletrônico integrado de vidro biocompatível, constituído de um código exclusivo e inalterável;

III - microchipagem: implantação de microchip no animal para sua identificação.

Art. 2º. O registro no RGA Porto é facultativo para os animais domésticos residentes no município.

Art. 3º. A identificação eletrônica individual e definitiva dos animais será feita através de microchip inserido de forma subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, por profissional médico veterinário devidamente habilitado, obedecendo as seguintes especificações:

I - codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II - atenção às especificações técnicas aceitas internacionalmente;

III - isenção de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;

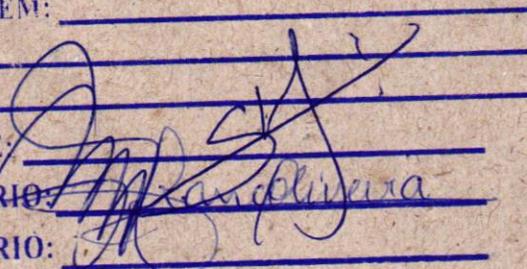
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: \_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



Handwritten signatures in blue ink over the signature lines. The signatures are stylized and partially overlap the lines. The signature for the 1st Secretary appears to be 'M. S. Oliveira'.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

IV - encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade e a não migração do microchip;

V - decodificação por dispositivo de leitura ("scanner") que permita a visualização dos códigos do artefato.

Art. 4º. O RGA Porto consiste em um sistema informatizado de responsabilidade do Município, no qual deverá constar as seguintes informações:

I - número do microchip e data do registro;

II - nome do animal, espécie, sexo e raça;

III - modo de aquisição do animal;

IV - nome do proprietário, número da Carteira de Identidade - RG, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço físico e eletrônico e telefone.

Art. 5º. Após o registro e microchipagem dos animais, o sistema informatizado emitirá um documento comprovante do RGA Porto na forma de carteira timbrada e numerada, que poderá ser impressa no ato do registro ou encaminhada diretamente ao endereço eletrônico do proprietário.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Porto Ferreira a aprovação e publicação do modelo da carteira de identificação de que trata o "caput".

Art. 6º. Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal aos locais indicados apresentando carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 7º. O Poder Público promoverá campanhas de estímulo ao registro de cães e gatos, de forma a garantir a integralidade do cadastro do RGA Porto.

Art. 8º. O Município de Porto Ferreira é responsável pela atualização das informações do RGA Porto, cabendo aos proprietários dos animais registrados informarem na respectiva unidade de registro os casos de óbito, fuga ou desaparecimento, a fim de manter atualizados os dados da população animal constante no sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

Art. 9º O Município de Porto Ferreira poderá fixar e alterar os preços públicos, referentes ao RGA Porto, que englobam os serviços de registro, microchipagem e emissão de carteira de identificação do animal realizados nas suas unidades.

Parágrafo único. Estarão isentos do preço público os guardiões e/ou tutores de animais: I - esterilizados ou castrados, comprovado através de declaração do Médico Veterinário;

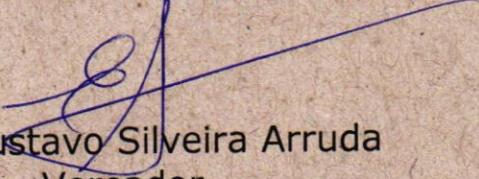
II - comprovadamente de baixa renda, através da apresentação de comprovantes, tais como:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Único;
- b) família incluída em Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Syrio Ignátios, 02 de janeiro de 2024.

  
Elcio Gustavo Silveira Arruda  
Vereador